



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023
DISPENSA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 42/2023**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023

CONTRATO N.º 127/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **SILVANO DE PARIZ** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ILVA BARBIERI BIASOLI**, com sede na Linha Pinhal, Interior, nesta Cidade de Quilombo/SC, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 045.773.859-61, neste ato representada pela senhora **ILVA BARBIERI BIASOLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Leinº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2023**, descritos nos itens da tabela abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 31.151,00 (Trinta e um mil cento e cinquenta e um reais)**.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Abacate: de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado em caixas.	kg	50,00	4,90	245,00
2	Abóbora cabotiá: abóbora redonda, de casca verde escura, in natura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Tamanho pequeno com peso entre 1 e 2kg. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isento de umidade exterior anormal, de odor e/ou sabor anormais. De contusões e lesões provocadas ou não	kg	100	5,50	550,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	por insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem.				
3	Abobrinha verde italiana ou menina , com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, grau médio de amadurecimento, sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	kg	20	5,55	111,00
4	Acelga fresca , de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	un	1000	5,10	5.100,00
5	Alface lisa ou crespa . Produto in natura, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpa, sem materiais terrosos ou parasitas. Acondicionados em caixas.	un	2300	3,20	7.360,00
6	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando no mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, podridão, passado, murcho ou com fermento, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	300	6,90	2.070,00
7	Brócolis de cabeça tamanho médio, de primeira qualidade, cor característica, limpos sem materiais terrosos e parasitas. Pesando em média 400 a 500g do produto.	un	400	5,30	2.120,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	Acondicionados em caixas.				
8	Cenoura com sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e sem terra. Produto fornecido in natura, íntegro e livre de pragas. Acondicionado em caixas.	kg	300	6,50	1.950,00
9	Cheiro Verde , fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de qualidade firme e íntacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, maços de 100 gramas, sendo 50% de cebolinha verde e 50% de salsinha. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes individuais - por "maços", apresentando etiqueta com o código de rastreamento do produto.	mç	100	6,00	600,00
10	Chuchu , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado em caixas.	kg	400	4,30	1.720,00
11	Couve manteiga - deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Os maços devem conter 200 g.	mç	100	5,30	530,00
12	Couve-flor . Produto de primeira qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionados, deve ter no mínimo 500g a unidade. Acondicionada em caixas.	un	400	5,30	2.120,00
13	Limão , de diversas variedades, de 1ª qualidade, íntegros, sem rupturas ou pancadas na casca e coloração uniforme. Não serão aceites defeitos graves de natureza fitossanitária,	kg	50	4,50	225,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	fisiológicas e mecânicas (físicas) que afetem a sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.				
14	Milho verde em espigas , de primeira qualidade, tamanho médio espigas frescas, grau médio de amadurecimento, grãos desenvolvidos e macios. Entregues com apenas uma camada de palha. Acondicionados em caixas.	un	1500	1,30	1.950,00
15	Pepino salada . Produto de primeira qualidade. Grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, limpos, acondicionados em caixas plásticas.	kg	200	5,75	1.150,00
16	Repolho roxo , sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra. Produto fornecido in natura, peso médio de 2 a 3 quilos. Acondicionado em caixas plásticas.	kg	100	6,00	600,00
17	Repolho verde , sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem-terra. Produto fornecido in natura, peso médio de 2 a 3 quilos. Acondicionado em caixas plásticas.	kg	500	5,50	2.750,00
				Total	31.151,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Equipe de Compras da secretaria, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente os **locais de Entrega** estipulado pela Secretaria de Educação.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) Os agricultores deverão auxiliar no descarregamento das mercadorias com o intuito de agilizar o processo de entrega.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta – 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE e/ou recursos próprios:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.015 3.3.90.00	1501	28/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ
2.015 3.3.90.00	1552	29/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/PRÉ
2.016 3.3.90.00	1501	30/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.016 3.3.90.00	1552	31/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.016 3.3.90.00	2552	205/2023	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE
2.022 3.3.90.00	1501	32/2023	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL
2.022 3.3.90.00	1552	33/2023	ALIMENTAÇÃO/FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o 10º dia do mês subsequente do o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos e as notas serão pagas conforme liberação das parcelas dos Recursos Federais, PNAE e/ou recursos próprios.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um décimo) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do artigo 20 da Lei N° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumentada remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.2 Ficam designados como fiscais técnicos-administrativos os servidores:

- 1) Alcione Maria Bevilacqua, Secretária Municipal de Educação.
- 2) Luana Provensi, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2023, pela Resolução nº 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, inclusive em eventuais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio da ordem de fornecimento, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por meio eletrônico, via e-mail, transmitido pelas partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio da autorização de fornecimento, consoante Cláusula Vgéssima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por um período de 12 meses.

22.2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993.

22.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA :

23.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quilombo, SC, 01 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ILVA BARBIERI BIASOLI
Diretor Presidente
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcione Maria Bevilacqua
CPF: 028.155.459-50

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: **127/2023.**
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado: ILVA BARBIERI BIASOLI
CPF/CNPJ: **045.773.859-61**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2023.**
Valor: R\$ 31.151,00 (Trinta e um mil cento e cinquenta e um reais).
Vigência: **Início: 01/06/2023 Término: 01/06/2024.**
Licitação: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº **42/2023**
Dotação: 2.015; 2016; 2022 3.3.90.00 1501; 1552; 2552

QUILOMBO, **01 de junho de 2023.**

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Extrato Contratual